EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA RELATORA, Fulana de tal, DA EGRÉGIA Xª TURMA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXXX

Processo nº XXXXXXXXX

Agravante: XXXXXXXXXX

Curatelada: FULANA DE TAL

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXX**, no exercício da **CURADORIA ESPECIAL** de **FULANA DE TAL**, já devidamente qualificada no processo, vem, com fulcro no art. 1.019, inciso II do Código de Processo Civil, apresentar

### **RESPOSTA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Interposto contra decisão interlocutória proferida nos autos de execução nº xxxxxxxxxxx, movido pelo Agravante, igualmente qualificado, em face da Curatelada, fazendo-o mediante as razões de fato e de direito que passará a expor.

Por meio desses termos, pede e espera deferimento.

**Fulana de tal**Defensora Pública do xxx

Fulana de tal

Estagiária xxxx Mat. xxxxx

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRARRAZÕES AO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo nº XXXXXX

Agravante: XXXXX

Curatelada: FULANA DE TAL

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Egrégia Turma,

Eméritos Julgadores,

I - DA TEMPESTIVIDADE

Prima facie, é imperioso ressaltar que a Defensoria Pública tomou ciência da intimação para apresentar resposta ao presente recurso no dia 29.08.2022 (segunda-feira), iniciando-se a contagem do prazo legal em 30.08.2022 (terça-feira) e incidindo na espécie a prerrogativa legal prevista no artigo 186 do Código de Processo Civil. Portanto, é tempestiva a apresentação destas contrarrazões, já que observa o trintídio legal.

II - SÍNTESE DO RECURSO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Agravante em face de decisão proferida nos autos de execução de título extrajudicial, movido em face da curatelada que indeferiu o pedido de pesquisas via INFOJUD.

Sustenta o Agravante que o indeferimento do pedido de busca de bens via INFOJUD afronta os direitos constitucionais, como a razoável duração do processo e a segurança jurídica, eis que detém direito de crédito decorrente de contrato firmado entre as partes, criando a situação absurda na qual o credor deve se sujeitar aos trâmites processuais e prazos favoráveis ao devedor, sem garantias de que encontrará bens passíveis de satisfação do débito.

Aduz que que é permitido ao credor se valer de todos os meios lícitos possíveis à sua disposição para receber o justo crédito que possui com o devedor bem como que a medida pleiteada atende aos princípios da economia e celeridade processual, especialmente se considerado que as buscas anteriores restaram infrutíferas.

Foi deferida a tutela de urgência. Vieram os autos para as contrarrazões.

#### III - DO MÉRITO

Cabe ressaltar que, consoante os elementos que instruem os autos originários, a diligência pleiteada pelo ora Agravante não tem probabilidade de êxito. Isso porque já foram realizadas diversas consultas nos sistemas disponíveis com o fim de localizar bens da agravada, diligências estas que restaram infrutíferas.

Ademais, ao contrário do alegado pelo Agravante, **não é** razoável que se determine a realização de pesquisa INFOJUD como pleiteado nas razões do recurso, que certamente retornarão resultados negativos, vez que a parte exequente **não noticiou qualquer alteração ou indício de alteração da situação financeira da parte executada,** limitando-se a justificar o pedido com base na possibilidade de, eventualmente, ter surgido bens executáveis no patrimônio dela.

Além disso, não é razoável a realização de pesquisa INFOJUD, visto que a **consulta ao sistema InfoJud constitui medida excepcional**, que só é cabível depois de evidenciado que a parte exauriu todas as medidas tendentes à localização de bens penhoráveis da executada.

Por se tratar de consulta a informações existentes na Secretaria da Receita Federal do Brasil, possui caráter sigiloso, correspondendo, assim, à quebra de sigilo bancário, protegido constitucionalmente, o que deve ser admitido apenas de forma excepcional.

Não há nos autos prova suficiente de que a parte exequente tenha se esforçado na localização de bens, sobretudo diante da ausência de pesquisa extrajudicial de imóveis perante os Cartórios de Registro de Imóveis, o indeferimento do pleito é medida que se impõe.

Ao credor não assiste o direito de eternizar a reiteração de novas pesquisas aos sistemas disponíveis sem demonstrar que realizou diligências com o objetivo de localizar bens passíveis de penhora e também sem demonstrar que a situação econômica da parte foi alterada, devendo ser observado o critério da razoabilidade.

É de se destacar que a possibilidade de ter ocorrido modificação na situação econômica da executada é mínima, tendo em vista que, conforme bem pontuado pelo juízo a quo já foram realizadas inúmeras diligências com o objetivo de localizar bens penhoráveis e todas retornaram sem qualquer sucesso.

Diante desta situação, adequada a decisão agravada, inexistindo qualquer prejuízo ao Agravante, que poderá indicar outros bens à penhora, sem que o direito constitucional do sigilo fiscal da agravada seja fragilizado.

Destaque-se que, estando a decisão combatida em sintonia com a orientação jurisprudencial do E.TJDFT:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PESQUISA DE BENS. INFOJUD. CARÁTER EXTRAORDINÁRIO. NÃO DEMONSTRADA A MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO DEVEDOR. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A solicitação de informações ao Sistema Infojud deve ser feita em caráter extraordinário,

pois se trata de instrumento que implica a quebra de sigilo fiscal. Desse modo, tal medida, de caráter gravoso à parte executada, só pode ser deferida quando verificado o esgotamento dos meios à disposição do exequente para localização de bens passíveis de penhora. 2. Se a pesquisa de bens, pelo sistema Infojud, já foi realizada anteriormente perante o juízo de origem, não será razoável reiterar a diligência sem que o exequente demonstre a modificação da situação econômica da devedora. 3. Agravo de instrumento não provido.

(TJDFT - Acórdão n. 1438353, 07157137020218070000, Relator: ARNOLDO CAMANHO 4ª Turma Cível, Data de Julgamento: 14/07/2022, Publicado no PJe : 28/07/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

#### E ainda:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. REALIZAÇÃO DE PESQUISA INFOIUD. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS IMPUTÁVEIS AO CREDOR. NÃO DEMONSTRAÇÃO. 1. É ônus do credor indicar bens do devedor passíveis de penhora, razão pela qual deve envidar esforços para que este fim seja alcançado. A realização pesquisas nos sistemas disponíveis ao Juízo dependem da comprovação de que o credor empreendeu todas as diligências possíveis para localizar bens do devedor. 2. A consulta ao Sistema de Informações ao Judiciário (Infojud) é medida excepcional, por implicar na quebra de sigilo fiscal da parte devedora, o que impõe cautela para o seu deferimento. 3. Agravo de instrumento desprovido.

(TJDFT - Acórdão n. 1430215, 07129211220228070000, Relator: HECTOR VALVERDE SANTANNA 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: 08/06/2022, Publicado no PJe: 23/06/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

#### IV - DO PEDIDO

Ante o exposto, a Curatelada **requer** o **não provimento** do presente recurso de Agravo de Instrumento, preservando-se integralmente a decisão recorrida.

Por meio desses termos, pede e espera o deferimento.

## Fulana de tal Fulana de tal Fulana de tal Defensora Pública do x Estagiária xxx Matrícula nº x.x

# Fulana de tal